

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria Administrativo-financeira da SETRAN.

2. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para contratação de serviços de gerenciamento de frota com fornecimento de combustíveis, através de cartão eletrônico ou microprocessado, para atender as demandas da Secretaria do Trânsito e Transporte – SETRAN, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fornecimento por DEMANDA.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação justifica-se diante da necessidade indispensável em garantir o abastecimento dos veículos que compõe o Transol, bem como dos veículos de toda a Frota Municipal, no intuito de garantir o perfeito funcionamento dos serviços públicos a eles atrelados. Vale ressaltar que a Ata de Registro de Preços nº 02/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 096/2020 da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, vigente no Município de Sobral, apesar de englobar gasolina e álcool, apenas prevê diesel abastecido fora da sede, o que não atende a completa necessidade da SETRAN, além do fato da Ata de Registro de Preços nº 2021.03.24.01 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 2021.02.26.04, realizado pela Prefeitura Municipal de Caucaia, ser economicamente mais vantajosa ao Município de Sobral, pois são abatidos do valor final duas espécies de descontos, sendo uma taxa administrativa de -3,50% e um desconto de -1,03%.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes da Adesão a Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN, com as seguintes dotações:

32.01.04.122.0452.2390.33903000.1001000000

e

32.01.15.453.0052.2395.33903000.1001000000.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ANUAL REGISTRADA	QUANT. ANUAL SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL REGISTRADO	VALOR TOTAL SOLICITADO	DESCONTOS OFERTADOS
1	GASOLINA COMUM	LT	745.600	350.000	R\$ 4,716	R\$ 3.516.249,60	1.650.600,00	
2	ETANOL	LT	60.200	50	R\$ 3,750	R\$ 225.750,00	187,50	
3	DIESEL S-10	LT	2.380.000	1.100.000	R\$ 3,805	R\$ 9.055.900,00	4.185.500,00	

SUB-TOTAL DO VALOR ESTIMADO DE COMBUSTÍVEL PARA 12 MESES	5.836.287,5	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	- 3,50%	- 204.270,062
DESCONTO (%)	- 1,03%	-060.113,761
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 5.571.903,68	

5.1. Especificações do Objeto:

5.1.1. A prestação dos serviços deverá atender a frota pertencente ao patrimônio do Município de Sobral/CE, além de veículos locados a serviço das diversas unidades gestoras participantes deste processo licitatório e ainda a equipamentos a combustão como caldeiras e grupos geradores.

5.1.2. A CONTRATANTE pode alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades. A quantidade de veículos do contrato poderá sofrer alterações durante a vigência contratual.

5.1.3. A CONTRATADA deve possuir estabelecimentos credenciados para a prestação dos serviços **no Município de Sobral**.

5.1.4. Os insumos a serem fornecidos constam no rol que se segue:

- a) Gasolina comum;
- b) Etanol comum;
- c) Diesel S10.

5.1.5. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

5.1.5.1. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

5.1.5.2. A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.

5.1.5.3. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato à CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelas medidas necessárias ao saneamento.

5.1.5.4. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente à CONTRATANTE.

5.1.5.5. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados no Município de Sobral/CE, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

5.1.5.6. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento.

5.1.5.7. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticados no município de Sobral/CE divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP, relativo ao respectivo tipo de combustível no mês do abastecimento.

5.1.5.8. No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

5.1.5.9. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

5.1.6. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP n°41/2013 e ANP n° 57/2014.

5.1.7. Para fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto do presente Termo e seus Anexos, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações.

5.1.8. A CONTRATADA deverá:

5.1.8.1. Apresentar relação de sua rede credenciada, que deve estar apta a atender todas as Unidades Gestoras participantes, e a fornecer todos os combustíveis que constam no Termo de referência.

5.1.8.2. Manter a relação de sua rede credenciada atualizada e disponível on-line para a CONTRATANTE.

5.1.8.3. Manter um representante/preposto, para prestar, junto à CONTRATANTE, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato CONTRATANTE - CONTRATADA.

5.1.8.4. Realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:

- a) Cadastro de novos veículos e usuários;
- b) Alteração de registro de servidores e veículos;

c) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato;

d) Executar toda e qualquer atividade relacionada com os itens constantes no presente Termo e seus Anexos.

5.1.8.5. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para fornecimento de combustíveis, seja equivalente, no máximo, ao preço à vista praticado no momento da transação, conforme a tabela ANP para a Unidade Federativa e para o mês do abastecimento.

5.1.8.6. Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como quaisquer equipamentos periféricos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota.

5.1.8.7. Enviar relatórios dos abastecimentos realizados semanalmente, constando, por Unidade Participante, os dados dos veículos abastecidos conforme os padrões de relatório constantes no item 9 deste Termo.

5.1.8.8. Caso alguma das Unidades Administrativas inicialmente não abrangidas no contrato seja posteriormente incluída, a CONTRATADA deverá atendê-las com os mesmos critérios de atendimento as outras unidades, sem custos extras para a CONTRATANTE, conforme o prazo estabelecido no item 6 deste Termo.

5.1.8.9. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema on-line, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços contratados.

5.1.8.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web, para gerenciamento da frota da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integrarem, respeitado o prazo dado no item 6 deste Termo.

5.1.8.11. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.

5.1.8.12. A solução proposta deverá possibilitar o registro dos dados de quilometragem, identificação do veículo e condutor, datas, horários, tipos de serviços realizados e produtos adquiridos, através de:

a) Sistema de gerenciamento integrado, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais.

- b) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos produtos e serviços adquiridos junto à rede credenciada no momento do abastecimento.
- c) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (on-line).
- d) Acesso para a FISCALIZAÇÃO, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, permitindo cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pela CONTRATANTE.
- e) Informatização dos dados do veículo: unidade de lotação, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de produtos e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.
- f) Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA.
- g) Interface digital amigável.

5.1.9. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE deverá respeitar o item 6.1 deste.

5.1.10. Após a assinatura do contrato, as partes definirão a sistematização de novos credenciamentos, desde a forma de solicitação até os requisitos exigidos, atentando-se aos prazos elencados no item 6.1, sem custos extras para a CONTRATANTE.

5.1.11. A localização dos estabelecimentos de abastecimento e demais serviços a serem contratados, sempre que possível, deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Existir ao menos 03 (três) estabelecimentos credenciados com distância de, no máximo, 15 Km de cada uma das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Sobral, abrangidas pelo contrato.
- b) Oferecer estabelecimentos credenciados em raio máximo de 50 Km (cinquenta quilômetros) entre si.

5.1.12. A implantação do sistema de gerenciamento fica vinculado aos prazos e demais condições constantes no presente projeto básico/termo referência e seus Anexos.

5.2. Público Alvo e Abrangência:

5.2.1. Abastecer a frota de veículos oficiais e locados a serviço das diversas unidades gestoras do município de Sobral, participantes deste processo licitatório.

5.2.2. O abastecimento a veículos locados está restrito aos contratos em que o fornecimento de combustível seja de responsabilidade do Município.

5.2.3. Abastecer grupos geradores, caldeiras e demais equipamentos à combustão ou de aquecimento, instalados nos diversos equipamentos municipais, vinculados às unidades participantes deste processo.

5.2.4. Unidade responsável pelo Projeto Básico/Termo de Referência e administração geral dos serviços: **SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN.**

5.2.5. A **CELIC** será o órgão gerenciador do processo de Adesão (CARONA).

5.3. Resultado Esperado: Economia na aquisição de combustíveis e agilidade, segurança e comodidade no fornecimento, de forma a não haver interrupções nos serviços oferecidos pelo Município à população.

6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA não deverá ultrapassar os seguintes prazos máximos:

Atividade	Prazo máximo
Cadastrar a frota de veículos	30 dias, contados da assinatura do contrato.
Cadastrar condutores (usuários do cartão)	
Definir logística da rede de postos credenciados	
Credenciar pelo menos 03 (três) estabelecimentos de fornecimento de combustíveis em Sobral/CE	
Fornecer a CONTRATANTE dados cadastrais da rede de postos credenciados	
Fornecer cartões para os veículos cadastrados	
Fornecer cartões para os usuários	
Capacitar as partes envolvidas no gerenciamento, observado o item "Treinamento", indicado nesse termo	
Atender às Unidades Administrativas incluídas posteriormente no contrato, conforme os mesmos critérios estabelecidos para a contratação	30 dias, a partir da solicitação.

Fornecer a relação da rede credenciada atualizada	A cada 30 dias
Cadastrar novo veículo após sistema implantado	2 dias, a partir da solicitação
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário	5 dias úteis, a partir da solicitação
Prover respostas as demandas formais dos fiscais dos contratos (ofícios)	5 dias úteis, a partir do recebimento
Prover respostas as demandas informais dos fiscais dos contratos (e-mail, telefone, mensagens, etc.).	24 horas
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE.	7 dias úteis

7. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

7.1. O controle de transações deverá ser auditado pela própria CONTRATADA a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pelos órgãos de controle externo da Administração Pública e pela CONTRATANTE, a qualquer tempo.

7.2. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows XP/2000/Vista/Seven/8/110 e Linux, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP/Vista/Seven, LibreOffice e BrOffice, ou outro que possa vir ser a utilizado pela CONTRATANTE, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

7.3. O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.

7.4. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da CONTRATADA, cuja previsão de cobertura está incluída na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à CONTRATANTE e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela CONTRATANTE.

7.5. A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento da frota, com apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo descrito no item 6.1 deste termo.

7.6. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados em prazo descrito no item 6.1 deste termo, após informações prestadas pela CONTRATANTE.

8. DO TREINAMENTO

8.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, conforme o prazo descrito no item 6.1 deste termo.

8.2. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela CONTRATANTE que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:

8.2.1. O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, deverá ser realizado na Sede do Município de Sobral/CE, e disponibilizado on-line para as Unidades participantes;

8.2.2. Deverão ser fornecidos todos os materiais didáticos e os manuais de operação para os fiscais, além de outros que podem ser indicados pela CONTRATANTE;

8.2.3. A data de realização e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com a Secretaria do Transito e Transporte, servidor a ser indicado pela CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

8.4. Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

9. DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

9.1. O sistema deverá viabilizar o controle de produtos e serviços contratados, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na web imediatamente após realizada a transação.

9.2. As operações (transações) deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações individuais:

- a) Placa, marca, modelo e demais dados de identificação do veículo;
- b) Identificação do usuário (nome e matrícula);

- c) Estabelecimento/ Município/ UF;
- d) Data e hora;
- e) Tipo de operação (compra, consulta, estorno, etc.);
- f) Produto adquirido;
- g) Quantidade;
- h) Valor da operação por veículo;
- i) Identificação do responsável pelo abastecimento;
- j) Marcação da quilometragem do veículo;
- k) Valor unitário do produto;
- l) Valor da compra.

9.3. São considerados Relatórios Gerenciais Fundamentais, a serem disponibilizados via web, separados por Unidade participante:

a) Relatório cadastral do veículo, contendo, no mínimo: Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano Fabricação; Ano Modelo; Tipo combustível; Placa/UF; Número RENAVAM; Capacidade do tanque e Média de consumo (Km/litro).

b) Controle do abastecimento do veículo: identificação do veículo; Quilometragem rodada mensalmente e anualmente; Consumo mensal e anual; Média de consumo (Km/litro) mensal e anual; Quantidade de litros consumidos mensal e anual; Custo total com cada tipo de combustível e inconsistências ocorridas.

c) Controle dos abastecimentos mensais: identificação, por Unidade participante, dos veículos abastecidos naquele mês; dados do abastecimento, conforme disposições constantes deste projeto básico/termo de referência; preços médio e máximo do mês conforme a tabela da ANP.

c.1) O controle dos abastecimentos mensais servirá de fundamento para a nota fiscal, e deverá ser disponibilizado conforme o Item 9.2 deste projeto básico/termo de referência.

d) Controle de operação: Dados com totalizadores gerenciais e de transações.

9.4. Os relatórios devem estar disponibilizados via web a qualquer momento, e devem ser enviados para os gestores semanalmente. O gestor nacional deve receber por e-mail os relatórios de todos os veículos abastecidos semanalmente, separados por estado. Cada fiscal de contrato deve receber por e-mail os relatórios referentes aos veículos de sua Secretaria/Unidade.

9.5. Os relatórios gerenciais disponibilizados pela CONTRATADA deverão permitir à CONTRATANTE verificar o consumo de combustível utilizado pela frota, por tipo de combustível,

o valor pago por de transação, o histórico do veículo e do usuário, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível e outros, de forma geral, por unidade e individual.

9.6. A CONTRATANTE poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação.

9.7. A CONTRATADA deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo a veículos, usuários e transações realizadas em formato inteligível para planilhas ou banco de dados ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético ou disponível para download.

9.8. A CONTRATADA deve possibilitar solução web service, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos, para os sistemas da CONTRATANTE.

9.9. A CONTRATADA deverá permitir o acesso da CONTRATANTE ao banco de dados e relatórios gerenciais, via internet, 24 horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.

9.10. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a CONTRATADA se obriga a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela CONTRATANTE, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.

9.11. A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa cadastrada no sistema, bem como dos usuários autorizados a registrar os abastecimentos no sistema.

9.12. Os produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e seus anexos e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata e às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

10.1. A administração e o gerenciamento do fornecimento de combustíveis serão contratados de forma continuada e ininterrupta, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado.

10.2. O contrato será utilizado para o abastecimento dos veículos próprios da CONTRATANTE e de outros que ela solicitar a inclusão. O contrato também poderá ser utilizado para abastecimento de equipamentos diversos que necessitem de combustível do tipo automotivo ou assemelhado, como grupos geradores.

10.3. O abastecimento de equipamentos diversos deverá ser realizado com cartão especial de equipamento, que será identificado com dados semelhantes aos cartões de veículos, no que

couber. O abastecimento de equipamentos deverá ser realizado com o uso de recipientes de combustíveis certificados pelo INMETRO (portaria INMETRO n° 326/2006) e que atendam a NBR ABNT 15.594-1:2008, e a identificação do usuário se dará da mesma maneira dos abastecimentos de veículos.

10.4. Para atender a alguma excepcionalidade, o sistema deverá possibilitar o lançamento manual das transações com autorização fornecida via telefone, de forma a manter os serviços contratados em casos de pane ou de inoperância do sistema informatizado no local de abastecimento ou ainda de perda dos cartões dos veículos ou dos usuários.

10.5. O sistema de administração e manutenção básica de cartões deverá ser disponibilizado para cada unidade da CONTRATANTE, de maneira a realizar procedimentos como correção de transações, alterações de senhas, atualização, bloqueio e liberação.

10.6. A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar o sistema de abastecimento com a utilização dos cartões de abastecimento por veículo e por usuário.

10.7. No ato da utilização dos produtos ou serviços será obrigatória a utilização do cartão do veículo ou do usuário, que deverá possuir senha individual.

10.8. A utilização de cartão do usuário será facultativa, contudo, obrigatoriamente, cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a implementação de solução que identifique e iniba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

10.9. Cada veículo será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas como, por exemplo, placa, marca/modelo/tipo/versão, status (ativo ou inativo), capacidade máxima de abastecimento, tipo de combustível, fabricante, ano de fabricação e modelo, patrimônio, unidade de lotação, hodômetro, cor, etc.

10.10. Cada usuário será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas de, no mínimo, nome, CPF e matrícula.

10.11. As senhas deverão ser informadas de forma segura e inviolável, através de correspondência, eletrônica ou comercial, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a partir da solicitação feita pelo fiscal.

10.12. O condutor, devidamente identificado e validado no momento do abastecimento, será considerado responsável pela respectiva transação.

10.13. Não será permitido abastecimento de veículos não cadastrados ou realizados por responsável não identificado ou previamente autorizado.

10.14. O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento, face a existência de veículos bicompostíveis na frota do órgão.

10.15. O sistema terá seu uso restrito para fornecimento dos insumos descritos no item 1.1.4 deste Projeto Básico/Termo de referência, não sendo permitida a aquisição de quaisquer outros produtos ou serviços não especificados neste Termo e seus anexos.

10.16. A CONTRATANTE deverá estabelecer para cada Unidade um limite de crédito (em moeda nacional corrente, ou em litros a serem abastecidos), o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da Diretoria de Transportes. As transações realizadas pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

10.17. O sistema contratado deverá permitir alterações on-line nos limites inseridos inicialmente, bem como o bloqueio/desbloqueio/troca de senha, com operações individualizadas.

10.18. A emissão de cartões será autorizada pela Diretoria de Transportes, sendo que a primeira emissão sempre será realizada sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

10.18.1. Caso a transferência de veículos ou usuários entre as Unidades participantes implique a confecção de novos cartões, este custo será de responsabilidade da CONTRATADA.

10.19. O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão, pelo respectivo fiscal ou pela Diretoria de Transportes, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.

10.19.1. O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.

10.19.2. A CONTRATADA deverá fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

10.20. Possíveis transações efetuadas depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio à CONTRATADA serão desconsideradas pela CONTRATANTE.

10.21. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Placa e demais dados de identificação do veículo;
- b) Identificação do usuário;
- c) Estabelecimento / Município/ UF;
- d) Data e hora;

- e) Valor da operação;
- f) Marcação da quilometragem do veículo;
- g) Valor da compra;
- h) Saldo (crédito ainda existente no cartão do veículo).

10.22. Em casos excepcionais, em que a transação for realizada off-line, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário ou outro meio cabível, o registro deverá preservar as informações constantes no subitem anterior.

10.23. A CONTRATADA deverá fornecer manuais operacionais de acordo com o porte de autorização e controle, mantendo-os atualizados em todas as bases de gerenciamento, bem como fornecer manual simplificado a todos os operadores do sistema.

10.24. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico operacional através de atendimento via correio eletrônico (e-mail) ou de telefonia para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

11. DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS

11.1. A CONTRATADA deverá garantir os produtos fornecidos e serviços executados pela sua rede credenciada, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.2. Eventuais danos comprovadamente causados por utilização de combustível de baixa qualidade fornecido em loja credenciada serão reparados pela CONTRATANTE, sem prejuízo de diligenciar para aferimento da qualidade do produto ofertado no respectivo estabelecimento e responsabilização da CONTRATADA, caso seja comprovado.

12. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

12.1. Para possibilitar o estabelecimento dos quantitativos das necessidades e dos custos relativos, ainda que de forma estimada, foram realizados levantamento de serviços executados e de demandas previstas, sendo estes componentes da planilha de composição de preços.

12.2. A princípio, deverão ser cadastrados no sistema os veículos e/ou equipamentos, conforme estudos das demandas previstas, considerando as demandas médias anuais, objetivando subsidiar o presente procedimento para efeitos meramente estimativos, chegou-se aos quantitativos de combustível a serem adquiridos anualmente, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	GASOLINA COMUM	LT	350.000
2	ETANOL	LT	50
3	DIESEL S-10	LT	1.100.000

12.3. Os quantitativos informados representam o consumo dos veículos e/ou equipamentos (grupos geradores e afins) atuais e em processo de aquisição ou contratação. Outras demandas poderão ser acrescidas a medida de que novas aquisições ou locações forem realizada, tratando-se de tais relações como parâmetros meramente estimativos.

12.4. As quantidades previstas são estimativas, de modo que podem sofrer alterações durante a execução do contrato.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

13.1. No primeiro dia de cada mês, a CONTRATADA enviará para cada Unidade CONTRATANTE, por meio do sistema, os dados dos abastecimentos realizados no mês anterior, para que o fiscal do contrato ateste a conformidade até o terceiro dia de cada mês.

13.2. O relatório de controle dos abastecimentos mensais, após atestado pelos fiscais, será enviado para a Diretoria de Transportes, que fará a comparação dos preços cobrados, conforme o contrato (considerando o desconto e a taxa de administração).

13.3. A CONTRATADA emitirá uma Nota Fiscal mensal, referente a prestação dos serviços e dos abastecimentos, que apresentará o valor consolidado dos gastos realizados pela frota no período, com os descontos (se houver) e a respectiva taxa de administração (se houver).

13.4. Quando as faturas apresentarem elementos que a invalidem, deverão ser substituídas, sendo que o novo prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação das faturas em condições satisfatórias.

13.5. Os valores a serem efetivamente pagos serão:

a) Referentes aos combustíveis: O preço de mercado à vista do posto/local de abastecimento, até o limite do preço máximo publicada pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, no site www.anp.gov.br, no mês da demanda, para o município de Sobral, deduzido do percentual de desconto ofertado;

b) Referentes à taxa de administração: a taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis.

13.6. Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão como limite o valor à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, aplicando-se os percentuais de desconto contratados e a taxa de administração, no que couber.

13.6.1. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados à CONTRATANTE, sendo que o preço promocional ou à vista

deverá ser aplicado ao pagamento à CONTRATADA, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

13.7. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao valor máximo estadual divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, considerando o respectivo tipo de combustível.

13.8. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou de alterações nas composições de preços unitários.

13.9. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, a partir do quinto dia útil até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, documento de cobrança e nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês anterior, constando quantidade de combustível utilizada pela CONTRATANTE.

13.10. No valor da cotação, constante da proposta de preço da licitante, deverão ser agregados todos os custos, como mão de obra, instalação do sistema, manutenção dos equipamentos, bem como outros serviços necessários à execução do contrato, além das despesas de natureza trabalhista, social, treinamentos, lucros, seguros, riscos e outras despesas diretas ou indiretas da CONTRATADA.

13.11. A CONTRATANTE rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA ou entre estes e os controles da FISCALIZAÇÃO, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.

13.12. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal de contrato da Unidade CONTRATANTE.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1 - Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de SOBRAL e será

descredenciado no Cadastro da Prefeitura de SOBRAL pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

14.1.2 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução da execução dos serviços/contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

14.1.3 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

14.1.4 - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens.

14.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor global da ata de registro de preços ou do contrato, conforme o caso;

14.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4- As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5- A falta de qualquer elemento atinente aos serviços não poderão ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor beneficiário da Ata das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

15. FORMA DE ENTREGA, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

15.1. O fornecimento dos produtos poderá ser feito sob DEMANDA, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO**, pelo órgão demandante, constando a quantidade de itens a serem entregues.

15.2. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Igor Sales de Sousa**, Gerente da Célula de Gestão da Frota da Prefeitura, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

15.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

15.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

15.5. A entrega será efetuada mediante a substituição dos galões vazios.

16. PRAZO PARA ENTREGA E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

16.1. O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma imediata e diretamente nos postos credenciados, mediante a utilização dos cartões disponibilizados pela CONTRATADA.

16.2. No ato da contratação a unidade gestora deverá indicar os servidores autorizados a assinar as Autorizações de Abastecimento e de Fornecimento, encaminhando anexo cartão de autógrafos com as respectivas assinaturas.

16.3. A CONTRATADA deverá apresentar o preposto ao fiscal do Contrato e a Diretoria de Transportes da Prefeitura de Sobral, informando sua qualificação completa e canais de comunicação disponíveis (telefone, celular e e-mail).

17. DO PAGAMENTO

17.1. O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

17.2. Para a realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento dos serviços nas condições contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nos relatórios de abastecimento e Fornecimento, sendo verificada alguma divergência as mesmas serão devolvidas para retificação. Ocorrendo esta situação o prazo de pagamento se dará a partir da apresentação da nota/fatura retificada.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao **Sr. Igor Sales de Sousa**, Gerente da Célula de Gestão da Frota da Prefeitura, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. O gestor e fiscal de contrato deverá acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.

18.3. As competências, atribuições e responsabilidades ao gestor e fiscal de contrato serão disciplinadas conforme instrumento normativo vigente no município ou, em sua ausência, pelas disposições legais vigentes.

18.4. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

18.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

19.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Termo de Referência, na Ata e no Edital:

a) executar o fornecimento dos itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, neste Termo de Referência, na Ata e no Edital, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

g) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

- h) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- j) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- k) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- l) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- m) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

19.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

19.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

19.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste Termo de Referência, na Ata e no Edital.

19.3. Todos os bens deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de bens reutilizado ou recondicionado;

19.4. A falta de quaisquer dos bens no mercado cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

20.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os bens.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

21. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 8.666/93.

Sobral/CE, 31 de maio de 2021.

Ana Lúcia Jacinto Alves

Ana Lúcia Jacinto Alves
Coordenadora Administrativo-Financeiro

De acordo:

Lia Pontes Sousa

Lia Pontes Sousa
Secretaria Executiva da Secretaria do Trânsito e Transportes